



PREFEITURA DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 960, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Altera o valor do vencimento dos servidores do Município de Dores do Turvo/MG que recebem o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo".

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o valor do vencimento dos servidores do Município de Dores do Turvo/ MG que recebem, a título de vencimento básico, o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo, sendo este valor mínimo a ser pago pelo Município aos servidores que possuem piso salarial menor que o salário mínimo, os quais passarão a auferir o montante de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) como vencimento básico.

Parágrafo Único- Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º- Fica desindexado o valor do vencimento dos servidores municipais do padrão adotado, o qual possui designação de Unidade de Padrão de Vencimento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 07 de fevereiro de 2018.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal